



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do processo SEI-350221/000030/2023, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pelas cirurgiãs-dentistas, MAJ PM DENT Rosane Guitmann Catran e CAP PM DENT Ana Luíza Luz Fernandes da Silva, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas para suprir as Unidades de Saúde Bucal, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO).

Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (54590232), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição dos itens presentes no processo SEI-350115/000668/2022 e deliberou favorável ao seguimento do processo.

Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (54589889).

Por fim, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos 55299206, que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

1. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem atendimento odontológico ambulatorial e emergencial aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Tem havido, por parte do Comando da Corporação e pela Diretoria Geral de Odontologia, grande incentivo para ampliar a assistência odontológica prestada a estes beneficiários.

Para tanto, várias ações estão sendo desenvolvidas com este objetivo, incluindo a inauguração/reativação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde, conforme publicação no Bol da PM nº148, de 12 de agosto 2022, e a criação da Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM nº 2447, de 9 de maio de 2022. A criação desta unidade tem grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para abastecer as USBs frente a essa maior demanda, faz-se necessária a aquisição de insumos odontológicos. Com o objetivo de estimular a competitividade e obter uma proposta mais vantajosa, optou-se por agrupar os insumos odontológicos em processos administrativos distintos, de acordo com a afinidade entre os itens e ramo de atividade (hipótese em que os potenciais licitantes seriam os mesmos). Diante do exposto, o presente processo terá como objetivo a aquisição de insumos de **INSUMOS DE ORTODONTIA III**.

Conforme Anexo I (54590084), foi encontrada ata válida para o item 10, porém esta ata está com o quantitativo zerado no saldo do órgão. Para os demais itens, não foram encontradas atas válidas. Também não foram encontrados PLS para os bens pretendidos no presente estudo técnico, conforme Anexo II (54590449); desta forma, aderir à ata de registro de preços ou participar de um PLS não são opções viáveis.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a solução sugerida, principalmente, se utilizarmos o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao (à) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição dos insumos de Ortodontia III e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O **objeto** deste processo é a **aquisição de INSUMOS DE ORTODONTIA III**, com a finalidade de prover as USBs da SEPM, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O **objetivo** deste processo é o **registro de preços visando à aquisição de INSUMOS DE ORTODONTIA III**, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, *o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Duas destas situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada,

pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva prevista. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, "*as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala*". Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na "*divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto*".

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos;

Considerando o exposto acima, o objeto do presente certame é passível de ser dividido em itens, pois há manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício e garantir a economicidade para a Administração, além de permitir que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhe são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

3.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

3.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. [O ID do item 6 foi modificado, de acordo com nova memória de cálculo enviada pelo DCMO \(doc 56032025\).](#)

3.4. [O item 34 \(ID 69822\) referente ao conjunto de moldeiras de tamanhos 1 a 8, foi subdividido e será licitado considerando cada tamanho separadamente - itens 34 a 41 \(doc 56032025\).](#)

3.5. As especificações detalhadas do objeto, quantidade e unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na **Tabela 1**.

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento.

ITEM	ID DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1.	67277	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: 018``L .O produto a ser cotado devera ser pacote com	PCT	6

		10 unidades.		
2.	67273	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: 016`L .O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	PCT	9
3.	65261	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: CrNi, DIMENSAO: .019``x.025``. O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 arcos.	PCT	12
4.	650	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, DIMENSAO: 014 ". O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	PCT	69
5.	68252	PONTA ALICATE SACA-BRAQUETE / BANDA, MATERIAL: PLASTICO, APRESENTACAO: 10 PONTAS. O produto a ser cotado deverá ser para o alicate Golgran 024M.	PCT 10un	8
6.	65515	BRAQUETE ORTODONTICO, CONJUNTO - QUANTIDADE PECAS: 20 PC, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TECNICA: ROTH LIGHT COM GANCHO NOS CANINOS, SLOT: 0,022 X 0,030	CONJ	193
7.	68103	CAIXA PARA BANDAS ORTODONTICAS, MODELO BANDA: UNIVERSAL, MATERIAL: POLIESTIRENO, POSICAO: INFERIOR COM 32 DIVISOES E 21CM X 16CM COM TAMPA, COR: AZUL	UN	9
8.	68218	CAIXA PARA BANDAS ORTODONTICAS, MODELO BANDA: UNIVERSAL, MATERIAL: POLIESTIRENO, POSICAO: SUPERIOR, COR: VERMELHO	UN	9
9.	65852	ACALCADOR DE BANDAS, MATERIAL: PLASTICO, ESTERIL: SIM, PONTA: ATIVA ACO INOX, FORMATO: TRIANGULAR	UN	60
10.	129271	ELASTICO ORTODONTICO - TIPO: CORRENTE, FORCA: MEDIA, COR: CINZA, TAMANHO: 1,5 MM	UN	10
11.	67931	FIO ORTODONTICO, TIPO: AMARRILHO KOBAYASHI LONGO, FORMATO: REDONDO, DIMENSAO: .012``, MATERIAL: ACO INOX . O produto a ser cotado devera ser pacote com 100 unidades.	PCT	8
12.	8050	GANCHO ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: SOLDAGEM, COMPRIMENTO: 4,0 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 100 unidades	UN	2
13.	65601	RESINA ODONTOLOGICA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL MONOCOMPONENTE PARA COLAGEM ORTODONTICA, CARGAS INORGANICAS: N/D, TAMANHO MEDIO PARTICULAS: N/D, CARGAS ORGANICAS: N/D, COR: NAO APLICAVEL, FLUOR: COM LIBERACAO FLUOR, EMBALAGEM: SERINGA, FORNECIMENTO: 1 A 2 G. O produto a ser cotado deverá ser um kit de 03 seringas com 1,4 gramas e ataque ácido.	UN	28
14.	65379	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: INTRA-ORAL ROTADORES, FORCA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: ÚNICO. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 100 unidades.	PC	6

15.	65818	AFASTADOR LABIAL,MATERIAL: PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL: SIM, TAMANHO: GRANDE. O produto a ser cotado deverá ter haste metálica, interligando os afastadores de policarbonato e ser autoclavável.	UN	18
16.	65263	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .016``x.022`.O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	PCT	67
17.	65270	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .017``x.025'. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	PCT	36
18.	65518	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .016'. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	PCT	86
19.	65312	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 tubos.	PCT	67
20.	65313	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °.O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 tubos.	PCT	67
21.	65314	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: SPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 14 °. O produto a ser cotado deverá ser um pacote com 10 unidades.	PCT	11
22.	65349	TUBO ORTODONTICO - APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSÍVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: INFERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °	PCT	18
23.	65315	TUBO ORTODONTICO - APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSÍVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °	PCT	24
24.	65356	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: TRIPLO, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: SUPERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: 022', TORQUE: -14° O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 tubos.	PCT 10un	17
25.	70679	ELASTICO ORTODONTICO,TIPO: CORRENTE, FORCA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: MEDIO 4,5M. O produto a ser cotado deverá ser um rolo de 4,5 metros de elástico.	UN	2
26.	932	BANDA ORTODONTICA,TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 31, APLICACAO:	UN	39

		MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.		
27.	934	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 32, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	39
28.	70949	BOTAO ORTODONTICO LINGUAL, MATERIAL: ACO INOX, FORMATO BASE: CIRCULAR, PERFIL BASE: CONCAVO, FIXACAO: COLA, LARGURA MAXIMA BASE: 3,5 MM. O valor unitário (PCT) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades com a base variando a partir de 3,45 mm.	PCT	12
29.	147443	BRAQUETE ORTODONTICO - MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 14,15,24 e 25, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -7°, ANGULO: 0°, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	94
30.	147445	BRAQUETE ORTODONTICO - MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 34 e 44, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -17°, ANGULO: 0°, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	94
31.	147444	BRAQUETE ORTODONTICO - MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 35 e 45, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -22°, ANGULO: 0°, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	94
32.	72266	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: COLAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: EDGEWISE, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, INFERIOR ESQUERDO, SUPERIOR DIREITO, SUPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: SEM, COMPRIMENTO TUBO: 5,2 MM, MEDIDA SLOT: .022", TORQUE: 0°. O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 10 unidades.	PCT	32
33.	72422	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, DIMENSAO: .012". O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 10 unidades.	PCT	49
34.	126086	MOLDEIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 1, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	30
35.	126087	MOLDEIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 2, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	45
36.	126093	MOLDEIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 3, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	45
37.	126092	MOLDEIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 4, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	69

38.	126091	MOLDEIRA ODONTOLOGICA,MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 5, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	84
39.	126090	MOLDEIRA ODONTOLOGICA,MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 6, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	102
40.	126089	MOLDEIRA ODONTOLOGICA,MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 7, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	102
41.	126088	MOLDEIRA ODONTOLOGICA,MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: NUMERO 8, COR: COLORIDA, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: PAR	PAR	102
42.	6407	ELASTICO ORTODONTICO,TIPO: SEPARADOR, FORCA: NAO APLICAVEL, COR: VERDE, TAMANHO: 3/16"" (4,8MM)"". O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 1.000 unidades.	UN	12
43.	137334	BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: EDGEWISE, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: MOLARES SUPERIORES E INFERIORES, COMPRIMENTO: 3,4 MM, TORQUE: 0 °, ANGULO: 0 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES	UN	78
44.	147939	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA,PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: ALTA ROTACAO, NUMERO: 24G, GRANULACAO: MULTILAMINADA, MODELO PONTA: LAMINA INVERTIDA, MATERIAL: CARBETO DE TUNGSTENIO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UN	422
45.	72086	CERA ODONTOLOGICA,FORMATO: BASTAO, APLICACAO: PROTEÇÃO PARA BRAQUETES ORTODÔNTICOS, COR: TRANSPARENTE, ALTURA: N/A, APRESENTACAO: CAIXA COM 5 BASTÕES	PCT	566
46.	147955	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE-CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSÃO: 0,17" X 0,25", FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	4
47.	144423	BANDA ORTODONTICA,TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 31,5, APLICACAO: MOLARES, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UN	UN	39
48.	70876	BANDA ORTODONTICA,TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 32,5mm, APLICACAO: MOLARES	PCT	39
49.	169219	RESINA ODONTOLOGICA,TIPO: FOTOPOLIMERIZAVEL; PARA DESOCLUSAO E CIMENTACAO DE BANDA ORTODONTICA, CARGAS INORGANICAS: SILICA, ZIRCONIA, TAMANHO MEDIO PARTICULAS: NANOPARTICULAS ESFEROIDAIS, CARGAS ORGANICAS: BIS-EMA, BIS-GMA, UDMA, COR: AZUL, FLUOR: COM LIBERACAO FLUOR, EMBALAGEM: SERINGA, FORNECIMENTO: 4 G	UN	8
50.	72118	LAMINA ODONTOLOGICA,APLICACAO: DESTACADOR TAMPA DE TUBO ORTODONTICO CONVERSIVEL, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL	PCT	8

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- 4.1 - O cálculo do quantitativo a ser solicitado foi realizado baseado nos dados compilados pelo Depósito Central de Material Odontológico da Diretoria Geral de Odontologia da Secretaria de Estado de Polícia Militar (DCMO/DGO -SEPM).
- 4.2 - A memória de cálculo utilizada para a solicitação foi obtida através dos Pedidos das USBs ao DCMO nos meses de Fevereiro a Maio de 2023 (PU);
- 4.3 - Para a informação relativa ao Pedido Mensal das USBs (PM), o PU dividido por 4 relativo aos meses que foram considerados no cálculo;
- 4.4 - A Previsão do Pedido Anual (PPA) foi atribuída ao Pedido Mensal das USBs (PM) multiplicado por 12 meses;
- 4.4 - Foi analisada a Previsão do Estoque (PE) após consumo estimado em 12 meses; A PE é medida apartir do Estoque Atual (EA) subtraído da PPA, descartando valores negativos;
- 4.5 - Para o Estoque Mínimo de Segurança (EM), foi considerado o período relativo a 12 meses (período previsto para o processo licitatório);
- 4.6 - Com relação ao Estoque de Segurança (ES), foi avaliada a criticidade e a durabilidade dos insumos. Para maioria dos itens, foi utilizada a PPA acrescida de 30% como margem de segurança. No entanto, essa fórmula não foi aplicada aos itens de maior durabilidade, que foram destacados em amarelo na tabela ;
- 4.7 - O cálculo final (CF) para a solicitação dos insumos foi obtido subtraindo a PE do ES ou do EM (nos itens de maior durabilidade *);
- 4.8 - A quantidade solicitada para o próximo pregão (QS) é o CF arredondado para o primeiro número inteiro maior, descartando valores negativos.
- 4.9 - Os itens: 3, 6-43, 46, 47, 50, 54, 55, 57, 58, 62, 66, 67, 70, 75, 76, 77, 79, 80, 84, 88, 89, 90, 94, 92, 101-119 e 121 da Tabela 2 foram excluídos do presente processo uma vez que o estoque existente supre a demanda.

Resumo:
Estoque Atual em 24/05/2023 (EA)
Pedidos das USBs ao DCMO de 02 a 05/2023 (PU)
Pedido Mensal das USBs (PM) = PU / 4 meses
Previsão do Pedido Anual (PPA) = PM x 12 meses
Previsão do Estoque em 12 meses (PE) = EA - PPA
Estoque Mínimo de Segurança (EM) = PM x 12 meses
Estoque de Segurança (ES) = PPA + 30%
N/A = Não se aplica
Cálculo Final (CF) = (ES ou EM*) - PE
Quantidade a ser Solicitada (QS) = [CF]

Tabela 2 - Memória de Cálculo para aquisição de INSUMOS DE ORTODONTIA III

ITEM	Nº DO ITEM	ID DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	ESTOQUE ATUAL (em 24/05/2023)	PEDIDO DAS USBs (de 02 a 05/2023)	PEDIDO MENSAL DAS USBs (PU/4 m)	PREVISÃO DE PEDIDO ANUAL DAS USBs	PREVISÃO DO ESTOQUE APÓS 12 m (EA - PPA)	ESTOQUE MÍNIMO DE SEGURANÇA (12 m previsto de licitação)	ESTOQUE DE SEGURANÇA (PPA + 30%)	CÁLCULO FINAL A SER SOLICITADO (ES ou EM* - PE)	QUANTIDADE A SER SOLICITADA (CF arredondado inteiro maior)
					EA	PU	PM	PPA	PE	EM	ES	CF	QS
1	O7	67277	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: 018``L .O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	PCT	70	11	2,75	33	37	33	42,9	5,9	6
2	O8	67273	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: 016``L .O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	PCT	33	6	1,5	18	15	18	23,4	8,4	9
3	O9	67274	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: .014``L O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	PCT	135	7	1,75	21	114	21	27,3	0	0
4	O14	65261	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: CrNi, DIMENSAO: .019``x.025``. O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 arcos.	PCT	51	9	2,25	27	24	27	35,1	11,1	12
5	O15	650	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, DIMENSAO: 014 ". O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	PCT	83	22	5,5	66	17	66	85,8	68,8	69
6	O24	918	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 37,5,	UN	28	0	0	0	28	0	0	0	0

			APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.									
7	O25	909	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 33, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	24	0	0	0	24	0	0	0
8	O26	910	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 33,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	18	0	0	0	18	0	0	0
9	O27	911	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 34, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	10	1	0,25	3	7	3	3,9	0
10	O28	912	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 34,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	15	1	0,25	3	12	3	3,9	0
11	O29	913	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 35, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado	UN	30	1	0,25	3	27	3	3,9	0

			deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.										
12	O30	914	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 35,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	7	1	0,25	3	4	3	3,9	0	0
13	O31	916	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 36,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	57	1	0,25	3	54	3	3,9	0	0
14	O32	915	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 36, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	53	1	0,25	3	50	3	3,9	0	0
15	O33	917	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 37, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	27	1	0,25	3	24	3	3,9	0	0
16	O34	919	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 38,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	33	1	0,25	3	30	3	3,9	0	0

17	O35	920	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 39, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	31	1	0,25	3	28	3	3,9	0	0
18	O36	65264	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 39,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	PCT	19	1	0,25	3	16	3	3,9	0	0
19	O37	921	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 40, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	16	1	0,25	3	13	3	3,9	0	0
20	O38	922	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 40,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	23	0	0	0	23	0	0	0	0
21	O39	923	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 41, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	37	0	0	0	37	0	0	0	0
22	O40	924	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL:	UN	21	0	0	0	21	0	0	0	0

			NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 41,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.										
23	O41	925	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 42, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	26	0	0	0	26	0	0	0	0
24	O42	65286	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 38, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	PCT	37	1	0,25	3	34	3	3,9	0	0
25	O43	941	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 35,5, APLICACAO: MOLARES. O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 unidades.	UN	12	1	0,25	3	9	3	3,9	0	0
26	O44	943	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 36,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	27	1	0,25	3	24	3	3,9	0	0
27	O45	937	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 33,5,	UN	45	0	0	0	45	0	0	0	0

			APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.									
28	O46	936	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 33, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	14	0	0	0	14	0	0	0
29	O47	940	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 35, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	33	1	0,25	3	30	3	3,9	0
30	O48	945	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 37,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	44	1	0,25	3	41	3	3,9	0
31	O49	949	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 39,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	21	1	0,25	3	18	3	3,9	0
32	O50	948	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 39, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado	UN	16	1	0,25	3	13	3	3,9	0

			deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.									
33	O51	951	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 40,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	29	0	0	0	29	0	0	0
34	O52	950	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 40, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	26	1	0,25	3	23	3	3,9	0
35	O53	953	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 41,5, APLICACAO: MOLARES. O produto a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	30	0	0	0	30	0	0	0
36	O54	952	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 41, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	35	0	0	0	35	0	0	0
37	O55	954	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 42, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	13	0	0	0	13	0	0	0

38	O56	939	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 34,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	10	1	0,25	3	7	3	3,9	0	0
39	O57	938	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 34, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	8	1	0,25	3	5	3	3,9	0	0
40	O58	944	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 37, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	65	1	0,25	3	62	3	3,9	0	0
41	O59	947	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 38,5, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	18	1	0,25	3	15	3	3,9	0	0
42	O60	946	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 38, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	29	1	0,25	3	26	3	3,9	0	0
43	O61	942	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL:	UN	64	1	0,25	3	61	3	3,9	0	0

			NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 36, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.										
44	O62	68252	PONTA ALICATE SACA-BRAQUETE / BANDA, MATERIAL: PLASTICO, APRESENTACAO: 10 PONTAS. O produto a ser cotado deverá ser para o alicate Golgran 024M.	PCT 10un	0	2	0,5	6	0	6	7,8	7,8	8
45	O64	70021	BRAQUETE ORTODONTICO, CONJUNTO, QUANTIDADE PECAS: 20 PC, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TECNICA: ROTH LIGHT, SLOT: 0,022 X 0,030 ". A boca de braquete a ser cotada deverá ter o canino superior com angulação de 09° graus e gancho nos caninos. O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 boca completa.	CONJ	152	50	12,5	150	2	150	195	193	193
46	O65	1512	BOTAO ORTODONTICO LINGUAL, MATERIAL: ACO INOX, FORMATO BASE: CIRCULAR, PERFIL BASE: RETO, FIXACAO: COLA, LARGURA MAXIMA BASE: 4,0 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	PCT 10un	47	0	0	0	47	0	0	0	0
47	O66	1513	BOTAO ORTODONTICO LINGUAL, MATERIAL: ACO INOX, FORMATO BASE: RETANGULAR, PERFIL BASE: RETO, FIXACAO: SOLDA, LARGURA MAXIMA BASE: 4,0 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	PCT 10un	66	0	0	0	66	0	0	0	0
48	O75	68103	CAIXA PARA BANDAS ORTODONTICAS, MODELO BANDA: UNIVERSAL, MATERIAL: POLIESTIRENO,	UN	1	3	0,75	9	0	9	N/A	9	9

			POSICAO: INFERIOR COM 32 DIVISOES E 21CM X 16CM COM TAMPA, COR: AZUL										
49	O76	68218	CAIXA PARA BANDAS ORTODONTICAS, MODELO BANDA: UNIVERSAL, MATERIAL: POLIESTIRENO, POSICAO: SUPERIOR, COR: VERMELHO	UN	1	3	0,75	9	0	9	N/A	9	9
50	O77	2423	CAIXA APARELHO MOVEI ORTODONTICO, FORMATO: ARCO BUCAL, MATERIAL: PLASTICO, COR: VERMELHO OU AZUL OU VERDE, TAMPA: ARTICULADA. O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 caixas.	UN	254	14	3,5	42	212	42	N/A	0	0
51	O78	65852	ACALCADOR DE BANDAS, MATERIAL: PLASTICO, ESTERIL: SIM, PONTA: ATIVA ACO INOX, FORMATO: TRIANGULAR	UN	10	20	5	60	0	60	N/A	60	60
52	O90	129271	ELASTICO ORTODONTICO - TIPO: CORRENTE, FORCA: MEDIA, COR: CINZA, TAMANHO: 1,5 MM	UN	59	10	2,5	30	29	30	39	10	10
53	O97	67931	FIO ORTODONTICO, TIPO: AMARRILHO KOBAYASHI LONGO, FORMATO: REDONDO, DIMENSAO: .012'', MATERIAL: ACO INOX . O produto a ser cotado devera ser pacote com 100 unidades.	PCT	1	2	0,5	6	0	6	7,8	7,8	8
54	O108	54903	FIO ORTODONTICO, TIPO: VARETA, FORMATO: RETANGULAR TIPO STANDARD, DIMENSAO: .019'' X .025'', MATERIAL: ACO INOX. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 tubo com 10 unidades.	UN	69	0	0	0	69	0	0	0	0
55	O109	54904	FIO ORTODONTICO, TIPO: AMARRILHO, FORMATO: REDONDO, DIMENSAO: .010'' (0,25MM), MATERIAL: ACO INOX. O valor unitário (UN) a ser	UN	18	1	0,25	3	15	3	3,9	0	0

			cotado deverá ser de 01 carretel de 50 gramas.										
56	O119	8050	GANCHO ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: SOLDAGEM, COMPRIMENTO: 4,0 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 100 unidades	UN	5	1	0,25	3	2	3	3,9	1,9	2
57	O120	55055	GURIN ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: SLOT ABERTO RETANGULAR, GANCHO: DIREITO. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	18	0	0	0	18	0	0	0	0
58	O121	55054	GURIN ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, TIPO: SLOT ABERTO RETANGULAR, GANCHO: ESQUERDO. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	15	0	0	0	15	0	0	0	0
59	O128	65601	RESINA ODONTOLOGICA, TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL MONOCOMPONENTE PARA COLAGEM ORTODONTICA, CARGAS INORGANICAS: N/D, TAMANHO MEDIO PARTICULAS: N/D, CARGAS ORGANICAS: N/D, COR: NAO APLICAVEL, FLUOR: COM LIBERACAO FLUOR, EMBALAGEM: SERINGA, FORNECIMENTO: 1 A 2 G. O produto a ser cotado deverá ser um kit de 03 seringas com 1,4 gramas e ataque ácido.	UN	0	7	1,75	21	0	21	27,3	27,3	28
60	O129	65379	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: INTRA-ORAL ROTADORES, FORÇA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: ÚNICO. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 100 unidades.	PC	29	5	1,25	15	14	15	19,5	5,5	6

61	O157	65818	AFASTADOR LABIAL,MATERIAL: PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL: SIM, TAMANHO: GRANDE. O produto a ser cotado deverá ter haste metálica, interligando os afastadores de policarbonato e ser autoclavável.	UN	102	20	5	60	42	60	N/A	18	18
62	O161	71053	ARCO ORTODONTICO, TIPO: EXTRA ORAL MEDIO DURO, MATERIAL: ACO INOX, DIMENSAO: 1,15mm (045°).	UN	53	0	0	0	53	0	0	0	0
63	O162	65263	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .016`x.022`. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	PCT	19	17	4,25	51	0	51	66,3	66,3	67
64	O163	65270	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .017`x.025`. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	PCT	0	9	2,25	27	0	27	35,1	35,1	36
65	O164	65518	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .016`. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	PCT	52	22	5,5	66	0	66	85,8	85,8	86
66	O169	65885	CHAVE SEXTAVADA, MATERIAL: ACO INOX, APLICACAO: PORCA DO GURIN.	UN	10	0	0	0	10	0	0	0	0
67	O174	54906	MOLA ORTODONTICA, TIPO: TRACAO FECHADA, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, TAMANHO: 09 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 04 unidades.	UN	43	0	0	0	43	0	0	0	0

68	O179	65312	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 tubos.	PCT	36	17	4,25	51	0	51	66,3	66,3	67
69	O180	65313	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 tubos.	PCT	36	17	4,25	51	0	51	66,3	66,3	67
70	O181	65347	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: SUPERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 14°. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 tubos.	PCT	44	6	1,5	18	26	18	23,4	0	0
71	O182	65314	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: SPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO,	PCT	31	6	1,5	18	13	18	23,4	10,4	11

			COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 14 °. O produto a ser cotado deverá ser um pacote com 10 unidades.										
72	O183	65349	TUBO ORTODONTICO - APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSÍVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: INFERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °	PCT	24	6	1,5	18	6	18	23,4	17,4	18
73	O184	65315	TUBO ORTODONTICO - APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSÍVEL, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: - 30 °	PCT	13	6	1,5	18	0	18	23,4	23,4	24
74	O185	65356	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: TRIPLO, TECNICA: ROTH, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, LADO: SUPERIOR DIREITO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: 022`, TORQUE: -14° O produto a ser cotado devera ser pacote com 10 tubos.	PCT 10un	18	5	1,25	15	3	15	19,5	16,5	17
75	O187	6405	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: LIGADURA, FORCA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: ÚNICO. O Produto a ser cotado deverá ser um pacote de elástico para ligadura com 1.000	UN	470	12	3	36	434	36	46,8	0	0

			unidades, acondicionadas em formato de bengalinha.										
76	O188	54905	GANCHO ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: PONTA BOLA RETO, COM TUBO PARA ARCO .022`. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	31	3	0,75	9	22	9	11,7	0	0
77	O200	70620	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: CORRENTE, FORÇA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: CURTO - COM 4,5 METROS. O produto a ser cotado deverá ser um rolo de 4,5 metros de elástico.	UN	27	3	0,75	9	18	9	11,7	0	0
78	O201	70679	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: CORRENTE, FORÇA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: MEDIO 4,5M. O produto a ser cotado deverá ser um rolo de 4,5 metros de elástico.	UN	19	3	0,75	9	10	9	11,7	1,7	2
79	O202	70676	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: CORRENTE, FORÇA: NAO APLICAVEL, COR: CINZA, TAMANHO: LONGO 4,5M. O produto a ser cotado deverá ser um rolo de 4,5 metros de elástico.	UN	19	2	0,5	6	13	6	7,8	0	0
80	O203	930	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 30, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	2	0	0	0	2	0	0	0	0
81	O204	932	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 31, APLICACAO: MOLARES. O	UN	2	10	2,5	30	0	30	39	39	39

			valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.										
82	O205	934	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 32, APLICACAO: MOLARES. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades.	UN	0	10	2,5	30	0	30	39	39	39
83	O206	70949	BOTAO ORTODONTICO LINGUAL, MATERIAL: ACO INOX, FORMATO BASE: CIRCULAR, PERFIL BASE: CONCAVO, FIXACAO: COLA, LARGURA MAXIMA BASE: 3,5 MM. O valor unitário (PCT) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades com a base variando a partir de 3,45 mm.	PCT	0	3	0,75	9	0	9	11,7	11,7	12
84	O207	1513	BOTAO ORTODONTICO LINGUAL, MATERIAL: ACO INOX, FORMATO BASE: RETANGULAR, PERFIL BASE: RETO, FIXACAO: SOLDA, LARGURA MAXIMA BASE: 4,0 MM. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 10 unidades com 4,0 mm.	UN	24	0	0	0	24	0	0	0	0
85	O208	147443	BRAQUETE ORTODONTICO - MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 14,15,24 e 25, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -7°, ANGULO: 0°, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	61	24	6	72	0	72	93,6	93,6	94
86	O210	147445	BRAQUETE ORTODONTICO - MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 34 e 44, COMPRIMENTO: 3,2 MM,	PCT	27	24	6	72	0	72	93,6	93,6	94

			TORQUE: -17°, ANGULO: 0 °, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES										
87	O211	147444	BRAQUETE ORTODONTICO - MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: ROTH, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: 35 e 45, COMPRIMENTO: 3,2 MM, TORQUE: -22°, ANGULO: 0 °, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	11	24	6	72	0	72	93,6	93,6	94
88	O214	72116	MASCARA FACIAL PROTECAO MAXILAR, TIPO: PETIT, COR: CINZA, CLASSE: CLASSE III. O produto a ser cotado deverá ser uma máscara facial para PROTRAÇÃO maxilar no tratamento de pacientes com classe III ortodôntica.	UN	27	0	0	0	27	0	0	0	0
89	O215	122342	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: DUPLO CONVERSIVEL, TECNICA: EDGEWISE, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: UNIVERSAL, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022` , TORQUE: 0 °. O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 10 unidades.	PCT	18	0	0	0	18	0	0	0	0
90	O216	72238	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: EDGEWISE, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, INFERIOR ESQUERDO, SUPERIOR DIREITO, SUPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: SEM,	PCT	75	0	0	0	75	0	0	0	0

			COMPRIMENTO TUBO: 5,2 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: 0 °. O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 10 unidades.										
91	O217	72266	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: COLAGEM, TIPO: SIMPLES, TECNICA: EDGEWISE, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, INFERIOR ESQUERDO, SUPERIOR DIREITO, SUPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: SEM, COMPRIMENTO TUBO: 5,2 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: 0 °. O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 10 unidades.	PCT	8	8	2	24	0	24	31,2	31,2	32
92	O222	72422	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, DIMENSAO: .012``. O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 10 unidades.	PCT	48	14	3,5	42	6	42	54,6	48,6	49
93	O223	69822	MOLDEIRA ODONTOLOGICA, MATERIAL: PLASTICO, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, TAMANHO: 1 A 8, COR: ND, APLICACAO: IMPRESSAO DA ARCADA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, SUPERIOR: N/D. O produto a ser cotado deverá conter 8 moldeiras superiores e 8 inferiores nos tamanhos de 1 a 8, compatível às necessidades de uma impressão ortodôntica	JG	0	10	2,5	30	0	30	N/A	30	30
94	O224	137186	ALMOFADA CERVICAL ORTODONTICA, TIPO: COM GANCHO PARA ELASTICO LATEX, MATERIAL: VELUDO, TAMANHO: UNIVERSAL,	UN	44	0	0	0	44	0	0	0	0

			FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE										
95	O225	6407	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: SEPARADOR, FORÇA: NAO APLICAVEL, COR: VERDE, TAMANHO: 3/16"" (4,8MM)"". O produto a ser cotado deverá ser um pacote de 1.000 unidades.	UN	0	3	0,75	9	0	9	11,7	11,7	12
96	O226	137334	BRAQUETE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, TECNICA: EDGEWISE, APLICACAO: COLAGEM, LOCALIZACAO DENTE: MOLARES SUPERIORES E INFERIORES, COMPRIMENTO: 3,4 MM, TORQUE: 0 °, ANGULO: 0 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES	UN	1	20	5	60	0	60	78	78	78
97	O227	137282	TUBO ORTODONTICO, APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES CONVERSIVEL, TECNICA: EDGEWISE, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: SUPERIOR/ INFERIOR - DIREITO/ ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: 0 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UN	UN	40	0	0	0	40	0	0	0	0
98	O238	147939	BROCA / PONTA ODONTOLOGICA, PONTA: CARBIDE DE TUNGSTENIO, TIPO: ALTA ROTACAO, NUMERO: 24G, GRANULACAO: MULTILAMINADA, MODELO PONTA: LAMINA INVERTIDA, MATERIAL: CARBETO DE TUNGSTENIO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	UN	0	108	27	324	0	324	421,2	421,2	422

99	O242	72086	CERA ODONTOLOGICA,FORMATO: BASTAO, APLICACAO: PROTEÇÃO PARA BRAQUETES ORTODÔNTICOS, COR: TRANSPARENTE, ALTURA: N/A, APRESENTACAO: CAIXA COM 5 BASTÕES	PCT	243	145	36,25	435	0	435	565,5	565,5	566
100	O252	147955	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE-CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: 0,17`` X 0,25``, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	0	1	0,25	3	0	3	3,9	3,9	4
101	O253	147956	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE-CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSAO: 0,18`` X 0,25``, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	86	5	1,25	15	71	15	19,5	0	0
102	O254	147957	TUBO ORTODONTICO,APLICACAO: SOLDAGEM, TIPO: SIMPLES CONVERSIVEL, TECNICA: EDGEWISE, POSICAO DENTES: 1 MOLAR, 2 MOLAR, LADO: INFERIOR DIREITO, INFERIOR ESQUERDO, SUPERIOR DIREITO, SUPERIOR ESQUERDO, MATERIAL: ACO INOX, GANCHO: COM GANCHO, COMPRIMENTO TUBO: 3,5 MM, MEDIDA SLOT: .022``, TORQUE: 0 °, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES	UN	70	0	0	0	70	0	0	0	0
103	O255	147985	DISCO DIAMANTADO ODONTOLOGICO,FACE: MONO, TIPO: FLEXIVEL, DIAMETRO: 7/8``, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	65	2	0,5	6	59	6	7,8	0	0
104	O257	652	ARCO ORTODONTICO,TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL:	UN	127	14	3,5	42	85	42	54,6	0	0

			NIQUEL TITANIO, DIMENSAO: 018 ""										
105	O258	Ovsoleto	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO SUPERIOR, FORMATO MEDIO, MATERIAL: NIQUEL TITANIO TERMOATIVADO, DIMENSAO: .0,18"	UN	127	0	0	0	127	0	0	0	0
106	O259	71625	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: CrNi, DIMENSAO: .016"x.022"	PCT	107	2	0,5	6	101	6	7,8	0	0
107	O260	OBSOLETO	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO SUPERIOR, MATERIAL: CrNi, DIMENSAO: .020	PCT	55	0	0	0	55	0	0	0	0
108	O261	72580	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: CrNi, DIMENSAO: .020"	PCT	92	12	3	36	56	36	46,8	0	0
109	O262	926	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 28, APLICACAO: MOLARES	UN	18	0	0	0	18	0	0	0	0
110	O263	70873	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 28, APLICACAO: MOLARES	PCT	17	0	0	0	17	0	0	0	0
111	O264	927	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 28,5, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
112	O265	70874	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 28,5, APLICACAO: MOLARES	PCT	17	0	0	0	17	0	0	0	0

113	O266	928	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 29, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
114	O267	70875	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 29 mm, APLICACAO: MOLARES	PCT	19	0	0	0	19	0	0	0	0
115	O268	929	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 29,5, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
116	O269	903	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 29,5, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
117	O270	144294	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 30,5, APLICACAO: MOLARES, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UN	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
118	O271	905	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 30,5, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
119	O272	933	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 31,5, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
120	O273	144423	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL:	UN	12	10	2,5	30	0	30	39	39	39

			NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 31,5, APLICACAO: MOLARES, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 10 UN										
121	O274	935	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 32,5, APLICACAO: MOLARES	UN	17	0	0	0	17	0	0	0	0
122	O275	70876	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: INFERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 32,5mm, APLICACAO: MOLARES	PCT	12	10	2,5	30	0	30	39	39	39
123	O276	169219	RESINA ODONTOLOGICA, TIPO: FOTOPOLIMERIZAVEL; PARA DESOCCLUSAO E CIMENTACAO DE BANDA ORTODONTICA, CARGAS INORGANICAS: SILICA, ZIRCONIA, TAMANHO MEDIO PARTICULAS: NANOPARTICULAS ESFEROIDAIS, CARGAS ORGANICAS: BIS-EMA, BIS- GMA, UDMA, COR: AZUL, FLUOR: COM LIBERACAO FLUOR, EMBALAGEM: SERINGA, FORNECIMENTO: 4 G	UN	0	2	0,5	6	0	6	7,8	7,8	8
124	O277	72118	LAMINA ODONTOLOGICA, APLICACAO: DESTACADOR TAMPA DE TUBO ORTODONTICO CONVERSIVEL, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL	PCT	0	2	0,5	6	0	6	7,8	7,8	8

Os itens constantes da tabela tiveram sua inclusão no PCA 2023, conforme consta do documento 51818799 e está disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Bens à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da DGO e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.3. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas contidas neste Termo de Referência e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.4. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.5. – A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da nota de empenho.

5.6. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

5.7. Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escoreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) onde foi realizada a entrega, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

7. DA AMOSTRA:

7.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. As amostras encaminhadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- Economia no consumo de água e energia;
 - II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- Racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- Redução da emissão de poluentes;
 - V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando que o objeto deste certame é a aquisição de insumos odontológicos, que são caracterizados como bem comum, compreendeu-se que a exigência de comprovação de experiência anterior seria considerada inadequada. Em virtude desta análise e para não restringir a competitividade, optou-se por NÃO exigir atestados de capacidade técnica.

Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

(Grifo nosso)

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e ***produtos para a saúde***.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, ***odontológicos*** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, ***odontológica*** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*“Art. 1o – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, **correlatos**, cosméticos”, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecendo o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento”. (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76*

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 16/2016 da ANVISA. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura o Comércio atacadista de produtos odontológicos (Cód CNAE 4645-1/03). As empresas varejistas não estão obrigadas a deter a AFE, de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa. No entanto, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, “*comércio varejista*” de produtos para saúde compreende atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, “*em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*”, o que, claramente, não seria a condição dos licitantes que disputariam o pregão em apreço, o qual visa o fornecimento de quantidade expressiva dos bens para atender as necessidades de todas as USB da SEPM.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são equipamentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é *“a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários”*.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

IV - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

10.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12. SANÇÕES:

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

14. GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Não será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [1]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

16.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. ANEXO:

Modelo de Ordem de Fornecimento:

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS: _____ -DGO		
ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS PROCESSO Nº SEI- 350221/000030/2023		
SETOR SOLICITANTE: Depósito Central de Material Odontológico		
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	FORNECEDOR:	
ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro	CNPJ DO FORNECEDOR:	
CEP: 20.031-040	CNPJ: 32.690.668/0001-02	ENDEREÇO DO FORNECEDOR:
PRAZO ENTREGA: 10 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho	BAIRRO:	
SETOR ENTREGA: Depósito Central de Material Odontológico	CIDADE:	

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade NovaRio de Janeiro - RJ CEP 20.230-250				TELEFONE:		
TELEFONE: (21) 2332-7115 e 2331-7116				DADOS BANCÁRIOS:		
HORÁRIO DE Entrega: das 08 às 16h, de segunda a sexta-feira				OBSERVAÇÕES: E-mail do DCMO: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br		
GESTOR: 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira						
FISCAIS: CAP PM DENT RODRIGO NASCENTES SAN SEBASTIAN RG: 76.844 / CAP PM DENT GISELA GONÇALVES SANTOS RG: 76.836						
Autorizamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados mediante condições constantes desta ORDEM DE FORNECIMENTO						
ÍTEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL						
Recebi e aceito as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e nesta Ordem de Fornecimento de Bens Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____ _____ Carimbo e assinatura do fornecedor				EMISSÃO: _____ Carimbo e assinatura emissor		

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JULIANA SOARES MACHADO ROTER MARINS
MAJ PM DENT - RG 76797 - ID 24481874
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 19 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Machado Roter Marins, Major**, em 19/07/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56037037** e o código CRC **80B438F6**.

Referência: Processo nº SEI-350221/000030/2023

SEI nº 56037037

Rua Evaristo da Veiga, N° 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: